



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 157/2018-CEE

Reconhece o Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 166/2018-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº172/2016-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Matemática Licenciatura, do Centro de Estudos Superiores de Bacabal, da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 anos.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de julho de 2018.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente - CEE /MA


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RECONHECIMENTO DO CURSO DE MATEMÁTICA LICENCIATURA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE BACABAL – CESB/UEMA**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº
166/2018-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
19/ JULHO / 2018

I – Relatório:

Processo nº
172/2016-CEE/MA

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 172/2016-CEE/MA, solicita o Reconhecimento do Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB/UEMA.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho em 4/5/2016, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, que o analisou, e, em 17/05/2016, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

Em 7/6/2016, foi sugerido à Presidência do Conselho, a constituição de Comissão verificadora para análise das condições de funcionamento do Curso.

Em 5/08/2016, foi emitida a Portaria nº 081/2016-GP/CEE, designando os Professores Francisco de Assis Conceição e Maxuell Mariano Barros e o Técnico em Assuntos Educacionais Manoel Pereira Fonseca, não tendo essa Comissão realizado o trabalho.

Em consequência a Presidência do Conselho baixou a Portaria nº 026/2018-GP/CEE, de 27/4/2018, designando os Professores Dra. Valeska Martins de Sousa e Dr. Antonio José da Silva e a Técnica em Assuntos Educacionais Ms. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 27/6/2018, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com o relatório de Avaliação respectivo, os quais foram encaminhados para a Câmara de Educação Superior em 4/07/2018, e distribuídos para este Conselheiro.

No Relatório de Avaliação, consta:

“O curso de Matemática Licenciatura, modalidade presencial do Centro de Estudos Superiores de Bacabal – CESB, é mantido pela Universidade Estadual do Maranhão, sediado na Rua Teixeira de Freitas, 2492 – 2706, Bacabal/MA, CEP 65700-000. O curso foi criado e autorizado seu funcionamento por meio da Resolução nº 924/2015-CONSUN/UEMA (fls. 76), seu projeto pedagógico foi aprovado por meio da Resolução nº 1177/2015-CONSUN/UEMA (fls. 75)”.

O curso funciona nos períodos matutino ou noturno com turmas que entram em períodos alternados. Possui carga horária de 2.280 horas para conteúdos curriculares de natureza científico-cultural, 405 horas de prática como componente curricular, 405 horas de estágio supervisionado. Para outras atividades de caráter acadêmico científico cultural e Trabalho de Conclusão de Curso TCC são 225 horas. Assim, a carga horária total do curso é de 3.315 horas. O tempo mínimo de integralização é de 8 semestres (quatro anos) e no máximo 6 anos (12 semestres.”

“A matriz curricular do curso está em conformidade com a legislação vigente e com as Diretrizes Curriculares Nacionais. (DCNS) para os cursos de licenciatura, no que tange aos objetivos, ementários conteúdos programáticos e carga horária.”



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 166/2018-CEE

- 2 -

A comissão utilizou para análise o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, em última versão de abril de 2016.

A Comissão informou que: “além da análise documental, a avaliação ocorreu também, pela visita “in loco” às instalações físicas destinadas ao curso, bem como das reuniões com docentes e discentes.

A Comissão adotou os critérios de Avaliação de 1 a 5.

Na dimensão 1 – Organização didático-pedagógica, foram avaliados 15 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja avaliação global é 3,1.

No Relato global da Dimensão 1, consta:

“A estrutura curricular contida no PPC entre as páginas 34 a 40 está em desacordo à quantidade mínima exigida de horas totais do curso, conforme determina a Resolução nº CNE/MEC nº 2, de 01/07/2015.

Foi informado pela direção da CESB que a UEMA implantou uma estrutura curricular comum a todas os seus cursos de Licenciatura em Matemática estando essa em conformidade com a legislação vigente. A nova estrutura foi apresentada a esta comissão pelo diretor do curso e segue no Anexo I deste relatório. A análise que segue foi realizada conforme o contido na nova estrutura curricular do Curso de matemática Licenciatura (Anexo I).

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 11 indicadores, com atribuição de conceitos, cuja média global é 3.

No Relato Global da Dimensão 2, consta:

“O curso não possui Núcleo Docente Estruturante – NDE e nem Colegiado de curso atuantes, pois apesar do contido nas folhas 30 e 31 não foram apresentadas as documentações que comprovam suas atuações efetivas (periodicidade as reuniões, registros e encaminhamentos das decisões) quanto às respectivas finalidades e tão pouco os atos de designação de função (Portarias).”

“O corpo docente atual é composto de 16 professores, sendo 2 doutores, 6 mestres e 8 especialistas, dos quais 12 são professores que compõem o quadro de docentes efetivos do curso.”

Verificou-se que 87,5% do corpo docente possui 3 ou mais anos de experiência no magistério superior. Destaca-se ainda que 62,5 do corpo docente possui publicações nos últimos 3 anos.”

Na Dimensão 3 – Instalações Físicas, foram avaliados 11 Indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,3.

No Relato Global da Dimensão 3, consta:

“O Curso funciona em prédio próprio, bem localizado, possui instalações apropriadas e confortáveis, para funcionamento dos cursos que obriga. Dentre elas destacamos:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 166/2018-CEE

- 3 -

- sala com estação de trabalho para Direção do curso;
- Biblioteca Central com estações de estudos individuais, acesso à internet, espaço com computadores para consultas acesso à biblioteca virtual e portal periódicos da CAPES, além de acervo de livros satisfatórios.
- 2 auditores;
- 18 salas de aula climatizadas;
- salas de professores conjunto com a administração do curso o Departamento;
- secretaria Acadêmica;
- Laboratório de Informática, de Matemática e Física”.

Quanto aos requisitos Legais a Comissão presta as seguintes informações: “O PPC está coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais; A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso; Todo o corpo docente tem formação em Pós Graduação (Lato sensu e Stricto sensu); O curso atende à carga horária mínima em horas estabelecidas nas Resoluções; O curso atende ao Tempo de Integralização proposto nas Resoluções; AIES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; O PPC contempla a disciplina de Libras na estrutura curricular do curso; As informações acadêmicas exigidas estão disponibilizadas na forma impressa e virtual; há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente; ONDE não atende à normativa pertinente.”

A Comissão Verificadora ao concluir o relatório, apresenta como Conceito Final 3,0 e considera a Avaliação Global suficiente para o Reconhecimento do Curso. Considera entretanto, a necessidade de algumas adequações destacadas na avaliação em cada dimensão;

“Na dimensão 1 recomenda-se a implementação efetivação do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante. Criar mecanismos internos, pelo colegiado, de modo a garantir a avaliação permanente PPC do curso.”

Na dimensão 2 recomenda-se a realização de concurso para efetivação, fixação e aumento do quadro docente na área específica matemática. Apesar do quadro docente atual atender aos requisitos avaliativos, recomenda-se o apoio institucional para qualificação do corpo docente, incentivando a formação em programas de pós-graduação stricto –sensu (mestrado e Doutorado).”

Na dimensão 3, recomenda-se a ampliação do espaço destinado aos professores de tempo integral com reserva de gabinetes ou espaços individualizados para orientações acadêmicas e pesquisa.

II – Parecer:

Considerando a legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso de Matemática Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Bacabal da Universidade Estadual do Maranhão, pelo prazo de 5 anos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 166/2018-CEE

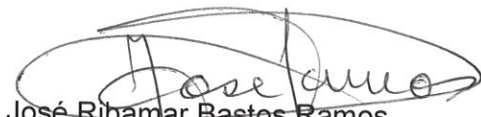
- 4 -

2 – Sejam realizados as adequações sugeridas no Relatório da Comissão Verificadora, que passam a integrar este Parecer, as quais devem constituir condições para a Renovação de Reconhecimento do referido curso.

São Luís, 17 de julho de 2018.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE